

PROJETO DE LEI Nº DE DE , DE 2023

Altera a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.26 .....

IV – promover o plantio de lavouras brancas, observado o disposto em regulamento.

..... (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



**Cairo Salim**  
**Deputado Estadual**  
**Vice-Presidente Corregedor**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de alterar a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, para autorizar o plantio de lavouras brancas nas faixas de rodovias do Estado.

As chamadas lavouras brancas são plantações sazonais e temporárias, que têm duração provisória, pelo período de no máximo um ano. Assim, a proposta é dar utilidade às áreas adjacentes das rodovias estaduais que, muitas vezes, em razão da grande extensão do território goiano ficam sem cuidado e manutenção. Esse fato coloca em risco a segurança dos motoristas, caminhantes e proprietários rurais, pela ameaça de queda de árvores e, também, de bandidos que se utilizam da vegetação alta para praticar crimes.

Ademais, a proposta é importante para os produtores rurais que terão mais um espaço para o cultivo. Além disso, nas áreas produtivas, haverá cuidados com a manutenção do espaço, gerando mais segurança para quem transita pelas rodovias do Estado.

Por outro lado, o plantio às margens das rodovias permitirá a economia de recursos públicos para a manutenção das faixas de domínio, evitando que espécies arbóreas de grande porte cresçam nessas áreas com potenciais riscos para a segurança do trânsito.

Importante ressaltar que, conforme o projeto, o plantio dependerá de autorização e análise técnica do órgão estadual e será objeto de regulamentação, inexistindo interferência na autonomia do Poder Executivo.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público em questão, conto com o unânime apoio e aprovação de meus nobres pares a fim de converter o presente projeto em lei.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370034003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cairo Salim** em 31/10/2023 14:48

Checksum: **FDF69EBFC57C9F2A0862746B3DDE24EB10F421E913135A29B4836B8F9B5C1C1C**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370034003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.